I – O inciso I, alínea "b", onde se lê, "...João Rodrigues Borga...", leia-se, "...João Rodrigues Borba..." (NR);

II – O inciso II, alínea "c", onde se lê, "...Leando Silva Quevedo...", leia-se, "...Leandro Silva Quevedo..." (NR).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 1.766/2017).

Resolução SMA - 140, de 25-10-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e da Estação Ecológica de Xituê

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e da Estação Ecológica de Xituê, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e da Estação Ecológica de Xituê, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Thiago Borges Conforti, portador do RG 23.224.182, como titular, e Sergio Luiz dos Santos, portador do RG 14.859.733-6, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CFA/SMA: José Francisco Trevisan, portador do RG 7.819.975-X, como titular, e João Nóbrega Júnior, portador do RG 15.953.521-9, como suplente;

c) Pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Guilherme Honora Pierre, portador do RG 34.207.753-3, como titular, e Cristiano Cassiano da Silva, portador do RG 34.320.731-X, como suplente;

d) Pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp / Campus Experimental de Itapeva, Carlos Alberto Oliveira de Matos, portador do RG 10.656.162-5, como titular, e pela Faculdade de Tecnologia – Fatec Capão Bonito, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, Winter Erik de Oliveira, portador do RG 53.719.443-5, como suplente;

e) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA: Antonio Eduardo Sodrzeieski, portador do RG 12.693.026-0, como titular, e Tais Cristina Canola, portadora do RG 30.174.658-8, como suplente;

f) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente – ICMBio/MMA: Beatriz de Mello Beisiegel, portadora do RG 18.165.408-8, como titular, e Miriam Rosa Paron, portadora do RG 11.425.636-6, como suplente;

g) Pelo Município de Ribeirão Grande, Gustavo Henrique Ferreira, portador do RG 45.592.108-8, como titular, e pelo Município de Guapiara, Josué Nunes Benfica, portador do RG 34.746.806-6, como suplente;

h) Pelo Município de Sete Barras, Cláudio Roberto de Oliveira, portador do RG 45.615.080-8, como titular, e pelo Município da Estância Turística de Eldorado, Fábio Marcondes Fugiwara, portador do RG 9.101.922, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – IDEAS, Isabella Baroni Stocco, portador do RG 46.380.828-9, como titular, e pela Associação Ecoar Florestal – Instituto Refloresta, Julio César Braz da Silva, portador do RG 45.535.298-7, como suplente;

b) Pela Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Pedro Cubas: Douglas Mascenço Ferreira, portador do RG 48.875.480-7, como titular, e Antônio Benedito Jorge, portador do RG 7.884.774-6, como suplente;

c) Pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Saibadela – ADCS: Jessica Pereira da Silva, portadora do RG 49.408.723-7, como titular, e Misael dos Santos Cunha, portador do RG 37.050.604-2, como suplente;

d) Pela Associação de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável do Guapiruvu – AGUA: Edvaldo Regis Silva Santos, portador do RG 49.407.327, como titular, e André Luiz de Oliveira, portador do RG 33.708.070-7, como suplente;

e) Pela Votorantim Cimentos S/A – Unidade Ribeirão Grande: Michele de Souza, portadora do RG 34.188.189-2, como titular, e Dirlane Maria Albino, portadora do RG n° M-7.583.448, como suplente;

f) Pela CBE – Companhia Brasileira de Equipamentos: Erasmo Márcio Chischner, portador do RG 13.105.109, como titular, e Edimilson Gouvea Lara, portador do RG 14.687.537, como suplente;

g) Pela Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda. – GMIC, Jacques Douglas Gomes, portador do RG 20.330.240, como titular, e pela S/A Agro Industrial Eldorado, Alexandre Luiz Benassi, portador do RG 8.863.390-1, como suplente;

h) Pela Paraíso Eco Parque: Jackson Delphino, portador do RG 24.955.587-6, como titular, e Bruna Fabiana da Costa, portadora do RG 46.827.042-5, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e da Estação Ecológica de Xituê terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 218/2018).

Resolução SMA - 141, de 25-10-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juréia-Itatins.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juréia-Itatins, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juréia-Itatins, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Aruã Fernandes Antunes Caetano, portador do RG 40.315.474-1, como titular, e Manoel Messias dos Santos, portador do RG 19.903.788, como suplente;

b) Pelo Instituto Florestal, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – IF/SMA: Claudio de Moura, portador do RG 18.186.430, como titular, e Marcos Buher Campolim, portador do RG 19.305.460-7, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMAmbiental: Raphael Brito Batista, portador do RG 44.663.846-8, como titular, e Renato Teixeira, portador do RG 21.781.546, como suplente;

d) Pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: Francisco Miguel Manovel Marote, portador do RG 11.695.859, como titular, e José Miguel Garrido Quevedo, portador do RG 14.356.824-3, como suplente;

e) Pelo Município de Iguape, Fátima Lisboa Collaço, portadora do RG 32.243.033-1, como titular, e pelo Município de Peruíbe, Rosangela Barbosa, portadora do RG 18.650.985-6, como suplente;

f) Pelo Município de Miracatu, Elvis Gambelim, portador do RG 19.370.548-5, como titular, e pelo Município de Itariri, Paulo Rodrigues de Andrade, portador do RG 13.767.544, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Instituto de Biologia Marinha e Meio Ambiente – IBIMM: Rubens Soares Martins, portador do RG 1.249.098-0, como titular, e Edris Queiroz Lopes, portador do RG 28.925.873-X, como suplente;

b) Pela Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC: Ângela Terumi Fushita, portadora do RG 32.266.493-7, como titular, e Natalia Pirani Ghilardi-Lopes, portadora do RG 32.449.783-0, como suplente;

c) Pela Associação dos Jovens da Juréia – AJJ: Adriana de Souza de Lima, portadora do RG 25.444.135-X, como titular, e Gilson do Prado Carneiro, portador do RG 41.998.195-X, como suplente;

d) Pelo Instituto Gremar, Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna – GREMAR: Thiago Augusto do Nascimento, portador do RG 24.331.737-2, como titular, e Rafaela Santos Riesco, portadora do RG 46.928.413-4, como suplente;

e) Pelo Instituto de Conservação Ambiental Rio Itariri – IRI: Aline Regina dos Santos, portadora do RG 48.620.725-0, como titular, e Luciana Maria Santos de Souza, portadora do RG 19.658.805, como suplente;

f) Pela Associação dos Bananicultores de Miracatu – ABAM: Oseas dos Passos, portador do RG 6.689.712, como titular, e Ivanildo Antônio da Silva, portador do RG 25.111.275-5, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juréia-Itatins terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 217/2018).

Resolução SMA - 142, de 25-10-2018

Disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual 9.866, de 27-11-1997

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que a política estadual de proteção aos mananciais, Leis Estaduais 898, de 18-12-1975, e 1.172, de 17-11-1976, instituiu a aplicação conjunta entre Estado e Municípios envolvidos na gestão do uso e ocupação do solo das áreas de mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;

Considerando que a vigência da Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual 9.866, de 27-11-1997, reiterou a atuação conjunta mediante incorporação das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas por lei específica para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs, de acordo com artigo 19 da referida lei;

Considerando as leis específicas e respectivas regulamentações, consubstanciadas na Lei 12.233, de 16-01-2006, e no Decreto 51.686, de 22-03-2007, para a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM Guarapiranga; na Lei 13.579, de 13-07-2009, e no Decreto 55.342, de 13-01-2010, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM Billings; na Lei 15.790, de 16-04-2015, e no Decreto 62.062, de 27-06-2016, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ; na Lei 15.913, de 2 de outubro de 2015, e no Decreto 62.061, de 27-06-2016, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, e na Lei 16.568, de 10-11-2017, para a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia - APRM-AC;

Considerando que as leis especificas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs vigentes estabeleceram que as funções de órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs serão de atribuição das Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Saneamento e Recursos Hídricos, até que a Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê esteja apta a assumir essa atribuição, conforme definido pelo artigo 8º da Lei Estadual 9.866, de 27-11-1997;

Considerando a Resolução Conjunta SSRH/SMA/SH 01, de 23-09-2015, que dispõe sobre as atribuições compartilhadas entre as Pastas de Saneamento e Recursos Hídricos, Meio Ambiente, e Habitação para o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

Considerando que cabe à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA a atribuição de órgão técnico responsável por emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

Considerando que as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs vigentes estabelecem o repasse aos Municípios das atribuições de licenciamento ambiental de atividades e usos específicos, desde que os planos diretores e leis municipais de uso e ocupação do solo estejam em conformidade com as diretrizes, parâmetros urbanísticos e normas ambientais de interesse regional para proteção e recuperação dos mananciais; e

Considerando que a aplicação da metodologia não isenta o atendimento às leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, de preservação e proteção ambiental, como a Lei de Parcelamento do Solo, Lei Federal 6.766, de 19-12-1979, o Código Florestal, Lei Federal 12.651, 25-05-2012, e a lei da Mata Atlântica, Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, assim como as demais legislações, federal, estadual ou municipal aplicáveis, resolve:

Artigo 1º - O pedido de compatibilização entre os planos diretores municipais e as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs deverá ser solicitado pelo Município à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, por meio de ofício encaminhado ao órgão colegiado da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, com dados da referida lei e do plano diretor objeto de análise.

Artigo 2º - Na análise de compatibilização entre os planos diretores municipais e a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM deverá ser utilizada metodologia que incorpore os princípios de atuação conjunta entre os Municípios e o Estado de São Paulo na gestão dos territórios protegidos, respeitando o artigo 19 da Lei Estadual 9.866, de 27-11-1997, e será realizada com base nos documentos constantes do ANEXO I desta Resolução.

Artigo 3º - O órgão municipal deverá apresentar os dados da legislação a ser compatibilizada contendo, no mínimo, nome da zona municipal e o código correspondente à subárea da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM em questão, respectivo valor da metragem da zona em m², e dados dos parâmetros urbanísticos comuns às leis municipal e estadual, estabelecidos para cada zona ou macrozona municipal, como tamanho de lote mínimo em metros quadrados (m²), coeficiente de aproveitamento máximo, índice de permeabilidade mínimo (%) e, se houver, índice de área vegetada mínimo (%) de acordo com o Anexo II desta norma.

Artigo 4º - Não são passíveis de aplicação da metodologia de compatibilização o zoneamento municipal classificado na categoria de Zona Especial de Interesse Social -ZEIS.

§1º - A isenção de definição de parâmetros urbanísticos será aceita, única e exclusivamente, para a categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS até o limite máximo de 5% da área total do Município inserida na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

§2º - Será aceita a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS acima do limite máximo estipulado no §1º, quando a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS estiver previamente cadastrada como Área de Recuperação Ambiental-1 - ARA-1 no Portal Mananciais e com respectivo Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, conforme avaliação do órgão técnico da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM e reconhecimento pelo órgão licenciador.

§3º - Para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS não enquadradas na categoria de ARA-1, e tampouco objeto de PRIS, será aplicada a metodologia de compatibilização com parâmetros urbanísticos apresentados para a respectiva zona, segundo estabelecido pelo órgão municipal.

Artigo 5º - A categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS cuja destinação seja para construção de conjunto Habitacional de Interesse Social - HIS e atendimento de população situada em ARA-1 objeto de PRIS de remoção, total ou parcial, estará isenta do atendimento aos parâmetros urbanísticos da lei específica da respectiva Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

Artigo 6º - O órgão técnico, com base nos dados da lei municipal e fornecidos pelo Município no ANEXO II, deverá simular a capacidade local planejada estabelecida pelo zoneamento municipal calculando os valores de Número de Lotes Planejado Máximo (NLPlan), Área Construída Planejada Máxima - ACPlan, Área Permeável Planejada Mínima (APPlan) e, se for o caso, Área Vegetada Planejada Mínima - AVPlan previstos para o município, utilizando o Anexo III - Planilha Dinâmica de Simulação de Aplicação da Lei Municipal.

Artigo 7º - Cabe ao órgão técnico comparar os resultados da simulação da lei municipal resultante do Anexo III com os resultados obtidos pela aplicação dos parâmetros urbanísticos da lei específica da APRM, a fim de verificar a incorporação ou não do disciplinamento regional do uso e ocupação do solo das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs pela lei municipal.

Artigo 8º - Com base no artigo 8º do Decreto 89.817, de 20-06-1984, que disciplina a cartografia nacional, para comparação entre os resultados de aplicação dos parâmetros urbanísticos da lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM com os da lei municipal, fica estabelecido o percentual de Desvio Admissível - DA de, no máximo, 5% de diferença entre os valores resultantes do Anexo III para Número de Lotes Planejado Máximo - NLPLan, Área Construída Planejada Máxima - ACPLan, Área Permeável Planejada Mínima -APPlan mínima e Área Vegetada Planejada Mínima - AVPlan.

Artigo 9º - A legislação municipal, para a qual o Desvio Admissível - DA por parâmetro urbanístico for inferior ou igual a 5%, será considerada compatibilizada com a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

§1º - A legislação municipal para a qual o Desvio Admissível - DA for maior que 5% para um ou mais parâmetros urbanísticos, deverão ser efetuados os devidos ajustes nas leis municipais para compatibilização com a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

Artigo 10 - O órgão municipal deverá encaminhar ao órgão técnico toda e qualquer alteração da lei municipal compatibilizada com a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM que incorra em mudanças dos parâmetros urbanísticos comuns analisados pela metodologia de compatibilização.

Parágrafo único - Após análise da lei municipal pelo órgão técnico da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM será emitido documento reiterando ou substituindo a declaração de compatibilização anteriormente emitida.

Artigo 11 - A metodologia de compatibilização apresenta como resultado a correlação entre números de planejamento territorial ou equivalentes, indiretamente definidos pelos instrumentos urbanísticos municipais e estaduais, não correspondendo, sob nenhuma hipótese, à aplicação de seus resultados no território dos zoneamentos ora simulados, de modo literal e isoladamente.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável aos casos com análise em curso no órgão técnico até essa data.

(Processo SMA 4.526/2017)

Anexo I

- Lei estadual da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, instituída por lei específica, com arquivos de texto disponibilizados em extensão word ou pdf;

- Mapa contendo a delimitação das áreas de intervenção da lei específica - arquivo de geoprocessamento de dados em extensão shapefile (.shp);

- Lei municipal de planejamento, do parcelamento e do uso e ocupação do solo urbano, em extensão word ou pdf, objeto da análise de compatibilização para verificação da incorporação das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidos na respectiva lei específica da APRM;

- Mapa contendo a delimitação das macrozonas e/ou zonas das áreas do zoneamento municipal - arquivo de geoprocessamento de dados em extensão shapefile (.shp);

- Arquivos do zoneamento municipal sistematizados em tabelas Excel, extensão .xlsx, onde deverá constar, no mínimo, as informações correspondentes à norma municipal objeto de compatibilização, constantes do ANEXO II.

Anexo II

SIGLA ZONA MUNICIPAL	CÓDIGO DA APRM	ÁREA TOTAL ZONA MUNICIPAL (M²)	LOTE MÍNIMO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE MÍNIMO (%)	ÍNDICE DE ÁREA VEGETADA MÍNIMA (%)

ANEXO III

SIGLA ZONA MUNICIPAL	CODIGO DA APRM	ÁREA TOTAL DA ZONA MUNICIPAL (M²)	NÚMERO DE LOTES PLANEJADO MÁXIMO	ÁREA CONSTRUÍDA PLANEJADA MÁXIMA (M²)	ÁREA PERMEÁVEL PLANEJADA MÍNIMA (M²)	ÁREA VEGETADA PLANEJADA MÍNIMA (M²)

Os documentos e procedimentos necessários para a compatibilização entre as normas municipais e as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs encontram-se relacionados no Portal Manancial endereço: http://www2.ambiente.sp.gov.br/portalmananciais/

Resolução SMA - 143, de 25-10-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D'Água

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D'Água, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 6 de junho de 2005, e da Resolução SMA 88, de 1 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D'Água, como membros, para o mandato 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pelo Instituto Florestal: Paulo Rircardo Brum Pereira, portador do RG 20.867.463-9, como titular, e Ivan Suarez da Mota, portador do RG 2.996.870, como suplente;

b) Pelo Município de Campinas: Rogério Menezes de Mello, portador do RG 16.546.956-0; como titular;

c) Pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA: Rodrigo Hajjar Francisco, portador do RG 26.544.166, como titular, e Marilia Abdo Palhares, portadora do RG 32.389.560-8, como suplente; e

d) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO/MMA/Corredor das Onças: Marcia Gonçalvez Rodrigues, portadora do RG 16.835.819; como titular.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela organização não governamental: Maria Helena Novaes Rodriguez, portadora do RG 3.457.758-0, como titular, e Raul Roberto Novaes Rodriguez, portador do RG 3.529.300-7, como suplente, da Associação de Educação do Homem de Amanhã - "Guardinha";

b) Pela organização não governamental: Sebastião Marcos da Silveira, portador do RG 33.507.484-4, como titular, e Nathalia Morais da Silveira Menegati, portadora do RG 52.487.481-5, como suplente, do Instituto Liberty;

c) Pela organização não governamental: Geraldo Rubens Culhari, portador do RG 14.469.358-6, como titular, e Ana Rodrigues do Prado Figueiredo, portadora do RG 8.869.483-5, como suplente, do Instituto AS Ação & Silêncio; e

d) Pelo segmento dos trabalhadores e Setor Privado atuantes na região: Ronaldo Brasil Jungers, portador do RG 32.736.916-4, como titular, e Bruno Rafael Ceroni Gibson, portador do RG 28.731.583-6, como suplente, da Concessionária Rota das Bandeiras.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D'Água terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 1.773/2017).

Resolução SMA - 144, de 25-10-2018

Altera dispositivo da Resolução SMA 33, de 28-03-2018, que estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da Qualificação para a Certificação e Certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução SMA 33, de 28-03-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Para obtenção de recursos, o Município terá, obrigatoriamente, que declarar, em "entraves e dificuldades" do seu Plano de Metas, as demandas que julgar necessárias para o desenvolvimento de suas ações ambientais, mesmo que não tenha obtido certificação nas premiações previstas no Programa Município VerdeAzul - PMVA."(NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 1.009/2013)

Resolução SMA - 145, de 25-10-2018

Designa os membros da Comissão Paritária de Administração, Controle e Fiscalização, prevista no Termo de Cooperação celebrado entre as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Segurança Pública

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando a Cláusula Quarta, do Termo de Cooperação celebrado em 16-10-2018, entre as Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e da Segurança Pública, objetivando o emprego de policiais militares em atividade extraordinária de trabalho policial militar - Dejem em parques urbanos e áreas administradas pela Coordenadoria de Parques Urbanos, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os integrantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para compor a Comissão Paritária de Administração, Controle e Fiscalização, prevista na Cláusula Quarta, do Termo de Cooperação celebrado em 16-10-2018, entre as Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e da Segurança Pública, os abaixo relacionados:

I - Do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Roberto Takanobu Ishikawa, portador do RG 28.019.457-2;

II - Da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU: Alessander Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3; e

III - Da Coordenadoria de Administração - CA: Silvana de Andrade Pinheiro, portadora do RG 1.725.013.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 47, de 27-06-2017, e 129, de 17-10-2017.

(Processo SMA 2.942/2017)

Portaria CG - 48, de 25-10-2018

Designa os representantes do Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMA 001, de 03-01-2018

O Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando o disposto no artigo 15, da Resolução SMA 001, de 03-01-2018, decide: